



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E O INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS COM VISTAS À COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E INSTITUCIONAL, POR MEIO DO INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS, INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INSTITUIÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA.

Por este instrumento de acordo, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, órgão constitucional autônomo, nos termos dos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás e de sua Lei Orgânica nº 16.168 de 11/dez/2007, inscrito no CNPJ-ME sob o n.º 02.291.730/0001-14, situada na Avenida Ubirajara Berocan Leite, N. 640, Setor Jaó, Goiânia, CEP: 74.003-010, doravante denominado simplesmente **TCE-GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Celmar Rech**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800, CPF-ME n.º 401.782.930-91, residente e domiciliado nesta capital, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ-ME n.º 10.870.883/0001-44, Reitoria situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1658, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74130-012, doravante denominado IFG, neste ato representado por seu Reitor, **Jerônimo Rodrigues da Silva**, brasileiro, químico, CPF-ME n.º 300.092.511-20, residente nesta Capital, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais atos normativos pertinentes, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre o TCE-GO e o IFG, por meio do intercâmbio de experiências, informações e tecnologias de modo a fomentar o desenvolvimento das instituições e da gestão pública estadual, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo para execução de atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho que acompanha o presente acordo de cooperação está integrado ao presente ajuste, dele fazendo parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, atuar em parceria na implementação das seguintes ações:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



I – promoção de atividades conjuntas para o desenvolvimento de metodologias e soluções de interesse comum entre as partes, visando o aprimoramento tecnológico e científico das Instituições Partícipes, por meio da criação de produtos e disponibilização de serviços que otimizem processos/atividades referentes às ações de controle externo;

II - intercambiar informações, documentos, conhecimentos, pesquisas objetivando o apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;

III - atuar conjuntamente no planejamento, desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo, propondo a qualquer tempo reformulações, readaptações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

IV - fornecer, quando solicitado pelos partícipes, todos os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto da presente avença; e

V - preservar, perante terceiros, o sigilo das informações decorrentes da execução deste Acordo;

VI – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VII – liberação de seus pesquisadores ou servidores para ministrar palestras, aulas ou para prestar assessoramento especializado em temas objeto do presente Acordo;

VIII – troca e cessão de recursos, materiais e humanos, destinados às atividades de desenvolvimento ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria.

2.2. O compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, entre os partícipes, dar-se-á:

I - desde que haja conveniência, e que os ônus sejam de responsabilidade de cada partícipe, pela liberação dos servidores para ministrar palestras/aulas ou cessão de espaço físico;

II - por meio do fomento da produção do conhecimento, sobretudo o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionadas para os trabalhos de Gestão, Controle e Fiscalização;

III – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O IFG e o TCE-GO desenvolverão ações conjuntas e articuladas respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes regulamentares, observando, também, os procedimentos definidos no presente Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Parágrafo único - São atribuições de ambos os partícipes e do interveniente executor:

I - receber, desde que devidamente identificado, em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - viabilizar a troca de informações entre os partícipes de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

III - observar o direito autoral, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VI - notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Para a consecução do objeto estabelecido nesta parceria, constituem atribuições específicas:

3.2.1 – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS:

a) levantar, identificar e selecionar propostas de projetos de Pesquisa vinculadas com as características, potenciais e expertise do IFG, averiguando se as propostas são viáveis, exequíveis e em consonância com as linhas gerais deste documento;

a.1) as temáticas de Inteligência Artificial e de Engenharia e sua aplicabilidade no âmbito do controle externo da gestão pública são definidas como ações prioritárias na seleção de propostas de projetos de Pesquisa no âmbito desta cooperação;

b) apoiar as pesquisas científicas para embasamento teórico e direcionamento dos serviços e produtos dos projetos, inclusive por meio da contratação de estagiários ou doação de equipamentos ao IFG;

b.1) na hipótese de doação de equipamentos, deverá ser instaurado procedimento específico, observando-se as normas de regência sobre a matéria.

c) compartilhar equipamentos, servidores e conhecimentos em ações coordenadas.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

3.2.2 – DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG:

- a) desenvolver pesquisas científicas para proporcionar sustentação teórica e direcionamento metodológico no desenvolvimento de produtos e elaboração de serviços que aprimorem rotinas do controle externo do TCE-GO que envolvam temáticas relacionadas à IA-Inteligência Artificial e Engenharia;
- b) estimular o intercâmbio do conhecimento entre as instituições, estimulando a adoção de novas práticas com mudanças técnicas para aprimoramento dos processos abordados nos projetos de pesquisa e extensão;
- c) prover treinamento ou assessoria, conforme sua disponibilidade, com vistas a subsidiar atividades de fiscalização em que haja necessidade de especialistas em áreas de atuação do IFG;

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.2. Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente Termo de Cooperação, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

§1º. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, até a entrada em vigência da Lei nº 13.709/2018, deverão adotar providências no sentido de:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);

II – comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);

III – formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50);

§2º. A Gerência de Tecnologia da Informação do TCE-GO e a Diretoria de Tecnologia da Informação do IFG ficam encarregados, nos respectivos órgãos, do tratamento de dados pessoais e de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 41 c/c art. 46 da Lei nº 13.709/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

5.2. Para efeitos do compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, os partícipes definirão cronograma de atividades a serem desenvolvidas, conforme oportunidade e conveniência;

5.3. Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática;

5.4. Os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

§1º - Para a realização de pesquisa não contemplada nesta parceria, este instrumento poderá ser aditivado, nos termos da Cláusula Décima, com elaboração de novo Plano de Trabalho adequado e pertinente a cada situação proposta.

§2º - O Aditivo e o Plano de Trabalho necessário discriminará:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c. atribuições das partes;
- d. produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e. metas a serem atingidas;
- f. etapas ou fases de execução;
- g. plano de aplicação de recursos;
- h. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i. cronograma de desembolso;
- j. responsabilidades técnicas das partes;
- k. responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/financeiros e sua quantificação;
- l. condições de rescisão;
- m. outros dados julgados necessários.

§3º. Ficam designados os servidores Maurício Barros de Jesus, Chefe do Serviço de Informações Estratégicos, pelo TCE-GO, e Thiago Eduardo Pereira Alves, Diretor de Pesquisa e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo IFG, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O IFG providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (D.O.U), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e o TCE-GO providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

6



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiás, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988 para dirimir eventuais conflitos de interesses, decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

Havendo consenso entre as partes, os conflitos de interesse poderão também ser submetidos também à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da AGU, instituída pelo Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, posteriormente alterado pelo Ato Regimental nº 2, de 9 de abril de 2009, com estrutura definida pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011, para que haja a prévia tentativa de solução administrativa.

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.

Conselheiro **CELMAR RECH**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor - IFG
Decreto Presidencial
D.O.U de 05/10/2017

TESTEMUNHAS:

1. *Paulo Francisco Silva M*
CPF-ME: 557.810.711-72

2. *Vitor Roberto*
CPF-ME:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



**PLANO DE TRABALHO
ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 004/2020**

Nos termos do disposto nos artigos 116, § 1º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, os partícipes propõem o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe, prestando as seguintes informações:

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão	CNPJ	Esfera Administrativa
Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE-GO.	02.291.730/0001-14	Órgão Estadual (Lei estadual nº 16.168/20007)
Avenida Ubirajara Berocan Leite, n. 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74674-015		
Nome do Responsável	CPF-ME	Cargo
Celmar Rech	401.782.930-91	President

Órgão	CNPJ	Esfera Administrativa
IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	10.870.883/0001-44	Autarquia Federal (criada pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008)
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1658, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74130-012		
Nome do Responsável	CPF-ME	Cargo
Jerônimo Rodrigues da Silva	300.092.511-20	Reitor

2. DESCRIÇÃO

2.1 – Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TCE e o IFG.	[1º/set/2020]	[30/ago/2025]



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



2.2 – Identificação do Objeto

O Acordo de Cooperação tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre o TCE-GO e o IFG, por meio do intercâmbio de experiências, informações e tecnologias de modo a fomentar o desenvolvimento das instituições e da gestão pública estadual, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo para execução de atividades complementares de interesse comum.

2.3 – Justificativa da Proposição

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica faz-se oportuno para favorecer a troca de experiência entre as instituições e promover o desenvolvimento técnico-científico entre as instituições, notadamente na temática de Inteligência Artificial.

3. META

A meta do Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de soluções na área de Tecnologia da Informação, notadamente em Inteligência Artificial, com o objetivo de aprimorar processos inerentes à atuação do controle externo. O instrumento também objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas e sinérgicas, visando o desenvolvimento institucional de ambos os partícipes.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, portanto, não implica a assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações.







5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificações	Duração		Responsável
			Início	Término	
1	1.1	Definir projetos de pesquisa vinculadas à área de Tecnologia da Informação, mais especificamente em IA – Inteligência Artificial, e de engenharia que visem aprimorar os processos de fiscalização a cargo do controle externo.	[1º/set/2020]	[30/ago/2025]	TCE-GO
	1.2	Apoiar as pesquisas científicas para embasamento teórico e direcionamento dos serviços e produtos dos projetos, inclusive por meio da contratação de estagiários e/ou doação de equipamentos ao IFG.	[1º/set/2020]	[30/ago/2025]	TCE-GO
	1.3	Desenvolver pesquisas científicas para proporcionar sustentação teórica e direcionamento metodológica no desenvolvimento de produtos e elaboração de serviços que aprimorem rotinas do controle externo do TCE-GO.	[1º/set/2020]	[30/ago/2025]	IFG
2	2.1	Estabelecimento, caso necessário, de rotinas de reuniões de trabalho entre os servidores com o intuito de compartilhar efetivamente os recursos e informações, bem como complementar, no limite das competências de cada partícipe, resultados de trabalhos executados.	[1º/set/2020]	[30/ago/2025]	TCE/IFG
3	3.1	Autorizar a participação recíproca de servidores de cada partícipe para participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes.	[1º/set/2020]	[30/ago/2025]	TCE/IFG
4	4.1	Promoção de eventos conjuntos sobre temas objeto das pesquisas, IA – Inteligência Artificial e Engenharia.	[1º/set/2020]	[30/ago/2025]	TCE/IFG
5	5.1	Disponibilizar especialista para prestar assessoria em áreas relacionadas à Tecnologia da Informação ou de Engenharia, visando subsidiar as atividades de fiscalização do TCE-GO.	[1º/set/2020]	[30/ago/2025]	IFG

6. RECURSOS

Os recursos para as despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica estão previstos em dotação orçamentária específica ou cobertos por



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



dotação genérica constante da Lei Orçamentária Anual.

7. GESTÃO

Responsável pelo TCE	Maurício Barros de Jesus Chefe do Serviço de Informações Estratégicas
Responsável pelo IFG	Thiago Eduardo Pereira Alves Diretor de Pesquisa e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG.

8. VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes mediante termo aditivo.

7. APROVAÇÃO

Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam, lavrado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.

Conselheiro CELMAR RECH
Presidente

TCE/GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

IFG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor - IFG
Decreto Presidencial
D.O.U de 05/10/2017